

caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante do benefício de pag. 24 observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quádruplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2018, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, diante das considerações acima lançadas e arremado na planilha de páginas 17/24, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Promova-se o pagamento, em conta o teor das informações prestadas pessoalmente pela beneficiária (págs. 02/03), e em estrita observância da planilha de pag. 24, seguido do consequente repasse das retenções devidas. Deve, enfim, proceder ao arquivamento do feito junto aos autos do respectivo precatório, que aguardará o regular pagamento do remanescente do crédito, segundo a cronologia, com ciência ao Juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0629070-78.2017.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. E. S. P.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 11/12); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 11/12); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 11/12); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 14/18); 6) intimado, o ente devedor manifestou concordância com o pagamento da prioridade (pág. 29/30); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 14/18). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas respeitam a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382/2017, de 27 de outubro de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante, cujo pagamento quitará o precatório, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quádruplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2018, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arremado no certificado às páginas 11/12 e informação de pag. 20, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superprefêrencia após a localização da credora, utilizando, para tal fim, os dados bancários informados pag. 06. No mais, diante da autorização expressa acostada à pag. 03, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. O destaque deve ser realizado na forma disposta na planilha de pag. 18. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, dando-se ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 7**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: IDR Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório LTDA - ME; OBJETO: contratação de empresa para aquisição de armários de segurança, fabricado em aço e fechadura com tranca multiponto, para o armazenamento provisório de armas de fogo, destinados ao armazenamento individualizado de armas, necessários para evitar o porte de arma nas dependências de prédios e instalações do Poder Judiciário do Estado do Ceará; VALOR GLOBAL: R\$ 34.579,92 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos); MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 29/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018; SIGNATÁRIOS: Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e o Sr. Dário Olney Farias Martins.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº 16/2018

Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 15/2018 quanto ao horário de início da realização das Inspeções Judiciais nas unidades judiciárias das Comarcas de Tianguá e Nova Russas.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 14/2018 (DJe 28/02/2018), que instituiu o Cronograma de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral no mês de março de 2018, e da Portaria n.º 15/2018 (DJe 01/03/2018), que dispõe sobre a indicação das datas para a execução dos trabalhos inspeccionais nas Comarcas de Tianguá e Nova Russas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o horário de abertura dos trabalhos inspeccionais, a qual será feita pelo Corregedor-Geral da Justiça e dar-se-á, **às 9 horas**, na Comarca de Nova Russas e, **às 15 horas**, na Comarca de Tianguá.

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 15/2018, desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 02 de março de 2018.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PORTARIA Nº 166 /2018**

**A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**RESOLVE** designar o Juiz Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da 17ª Vara Criminal – Vara Única de Audiências de Custódia, no dia 01 de março do corrente ano.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.**

**Juíza Ijosiana Cavalcante Serpa**  
**Diretora, em exercício**

**PORTARIA Nº 159/2018**

**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, A JUÍZA DE DIREITO IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

Considerando indicação do MM Juiz de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA nº **8501202-41.2018.8.06.0001**,

Resolve:

Art. 1º Designar Cid Gadelha Bernardino, matrícula 1914, para substituir Tainah Soares dos Santos, matrícula 23647, Supervisora de Unidade Judiciária, durante o seu afastamento por motivo de licença-maternidade, pelo período de 05.02.2018 a 05.04.2018.

**Registre-se, Publique-se e cumpra-se .**

**Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.**

**Ijosiana Cavalcante Serpa**  
**Juíza Diretora do Fórum, em exercício**

**PORTARIA Nº 167/2018**

**Dispõe sobre mudança de lotação de servidor**

**A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, A JUÍZA DE DIREITO IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;**

CONSIDERANDO a Portaria 464/2013-TJ, publicada em 06 de maio de 2013, que delegou, com reserva de poderes ao